



PROTOCOLO

Entre:

- 1.º Deutsche Bank (Portugal), S.A., com sede em Lisboa, na Rua Castilho, n.º 20, com o capital social de EUR 125.000.000,00, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1383, titular do NIPC 502 349 620, aqui representado pelo Eng.º Bernardo Luís Lima Mascarenhas Meyrelles do Souto, na qualidade de Administrador Executivo e pelo Dr. Sérgio Moura Vicente, na qualidade de Director de Particulares e Negócios, doravante designado por "DBP", e
- 2.º IPL – Instituto Politécnico Leiria, com sede em Leiria, na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901, titular do NIPC 506971244, aqui representada pelo Professor Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, na qualidade de Presidente, doravante designado por "IPL",

Considerando que:

- A. O DBP tem por objecto o exercício da actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;
- B. O IPL pretende proporcionar aos seus colaboradores o acesso a uma oferta vantajosa de serviços e produtos bancários, reconhecendo o interesse em estabelecer e desenvolver, para o efeito, um relacionamento privilegiado com o DBP,

é reciprocamente acordado e livremente aceite o presente protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. OBJECTO

- 1.1. Pelo presente protocolo, as partes acordam as condições preferenciais a oferecer pelo DBP aos colaboradores do IPL no acesso aos produtos financeiros por si disponibilizados.
- 1.2. As condições preferenciais referidas no número anterior encontram-se especificadas no Anexo 1, em função do tipo de produto/serviço a que digam respeito.
- 1.3. O IPL não poderá revelar ou utilizar, para fins estranhos aos do presente protocolo, quaisquer informações sobre factos ou elementos cujo conhecimento obtenha exclusivamente no âmbito do mesmo, comprometendo-se a observar o mais rigoroso sigilo relativamente a tais factos e elementos.

2. ÂMBITO

- 2.1. Consideram-se beneficiários do presente protocolo os colaboradores e os docentes que prestam serviço do IPL que comprovem essa sua condição.
- 2.2. Para que possam ter acesso às condições preferenciais definidas por este protocolo, os beneficiários deverão dispor de credencial comprovativa da condição de colaborador, emitida pela IPL para o efeito, em data não anterior a 30 (trinta) dias relativamente à sua apresentação ao DBP, de acordo com a minuta constante do Anexo 2.
- 2.3. Independentemente da eventual denúncia por qualquer das partes outorgantes do presente protocolo, os direitos por ele conferidos aos colaboradores da IPL, nas relações que estabelecerem com o DBP, manter-se-ão até à extinção das mesmas.

3. CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS



- 3.1. A contratação, pelos colaboradores do IPL, de quaisquer produtos/serviços do DBP no âmbito do presente protocolo deverá ser efectuada através do Gestor de Cliente ou de quaisquer canais de distribuição do DBP existentes.
- 3.2. Em qualquer caso, a decisão de concessão de qualquer tipo de crédito ou de contratação de quaisquer produtos/serviços do DBP e a negociação desses produtos e das respectivas condições que não estejam abrangidas no âmbito do presente protocolo, cabe sempre e exclusivamente ao DBP.

4. COMPROMISSOS DAS PARTES

- 4.1. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente protocolo, o DBP manterá o IPL informado das respectivas iniciativas comerciais, sempre que sejam disponibilizados novos produtos e/ou serviços ou sejam alteradas significativamente as condições dos produtos e/ou serviços incluídos no âmbito do presente protocolo.
- 4.2. O IPL compromete-se a divulgar o presente protocolo e posteriores alterações do mesmo, assegurando, nos mesmos termos, a difusão de qualquer documentação que venha a ser disponibilizada pelo DBP referente ao presente protocolo.

5. ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO

O acompanhamento permanente da boa execução do presente protocolo é especialmente cometido a um "Gestor de Cliente", designado pelo DBP e a um "Responsável pelo Relacionamento", designado pelo IPL, ficando desde já designadas as pessoas indicadas no Anexo 3.

6. VIGÊNCIA E CESSAÇÃO

- 6.1. O presente protocolo vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, sem indicação de motivo ou justificação e sem que de tal facto decorra o dever de indemnizar ou compensar a outra, mediante carta registada com aviso de recepção, a qual produzirá efeitos no dia seguinte ao da sua recepção.
- 6.2. No termo da vigência do presente protocolo, independentemente do motivo por que ocorra, o IPL compromete-se a devolver prontamente ao DBP todos os documentos, materiais publicitários ou quaisquer outros bens que se encontrem fisicamente em seu poder e que sejam pertença do DBP.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. O presente protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, prévio e por escrito de ambas as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 7.2. Reconhecendo que as condições preferenciais oferecidas no âmbito do presente protocolo estão directamente relacionadas com a oferta comercial de base (condições de mercado) do DBP, o IPL reconhece e aceita expressamente o direito de o DBP proceder a alterações àquelas condições preferenciais sempre que efectue alterações às condições da sua oferta comercial de base, por qualquer motivo, designadamente se se verificarem modificações das disposições legais ou regulamentares sobre a matéria ou das condições do mercado financeiro.
- 7.3. As alterações referidas no número anterior serão comunicadas por escrito o IPL, passando a vigorar imediatamente após a recepção da referida comunicação.

8. DISPOSIÇÕES DIVERSAS



- 8.1. Fica desde já autorizada pelo IPL a cessão da posição contratual do DBP, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação àquela através de carta registada com aviso de recepção.
- 8.2. O presente acordo reflecte a vontade das partes na presente data e prevalece sobre quaisquer termos ou condições anteriormente estabelecidos, por escrito ou verbalmente, entre as partes, sobre o mesmo objecto.

9. COMUNICAÇÕES

- 9.1. Quaisquer comunicações entre as partes outorgantes do presente protocolo, para os efeitos nele previstos, deverão ser efectuadas por carta registada, e-mail ou fax para os endereços e postos de recepção abaixo indicados e ter-se-ão por realizadas, no caso de carta registada, na data da sua recepção, e, no caso de fax, no momento da sua recepção no posto do destinatário, se tal recepção ocorrer dentro das horas de expediente, ou no primeiro dia útil seguinte, se a mesma ocorrer fora das horas de expediente:

(a) DBP
Dr. Tito de Andrade
R. Castilho, 20, 5º
1250-069 Lisboa
Telefone: 21 3111258
tito.andrade@db.com

(b) IPL:
Prof. Dr. Nuno André Oliveira Mangas Pereira
Rua General Norton de Matos, Ap.4133
2411-901 Leiria
Tel.: 244 830 010
Fax: 244 813 013
nmangas@ipleiria.pt

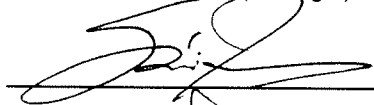
- 9.2. A alteração das moradas indicadas no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, nos trinta dias subsequentes à respectiva alteração.

10. LEI E JURISDIÇÃO

O presente protocolo está sujeito à lei portuguesa e, para a resolução de qualquer litígio dele emergente que não possa solucionar-se amigavelmente, as partes elegem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

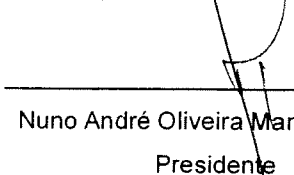
Lisboa, 27 de Outubro de 2009

Pelo Deutsche Bank (Portugal), S.A.




Sérgio Moura Vicente
Director de Particulares e Negócios

Pelo IPL,



Nuno André Oliveira Mangas Pereira
Presidente



Bernardo Luis L. M. Meyrelles do Souto
Administrador Executivo



P

ANEXO 1

CONDIÇÕES PARA COLABORADORES

CONTA DEPÓSITO À ORDEM

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO				
NOME DO PRODUTO	DESPESAS DE MANUTENÇÃO	REMUNERAÇÃO	CONDIÇÕES (TAXA DE JURO SOBRE DESCOBERTO AUTORIZADO)	RESTANTES CONDIÇÕES
CONTA DEPÓSITO À ORDEM	Isento	N/A	8%	Condições standard: - 1º livro de cheques - 5€ - Módulo de 20 Cheques - 5€ - Transferências Bancárias, Ocasionalmente a Periódicas (Despesas) _____ - Entre contas DB - Isento - Interbancárias via Internet - Isento - Interbancárias via Call Center - 1,5€ - Interbancárias por escrito - 2,5€

CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO				
NOME DO PRODUTO	ANUIDADE	COMISSÃO DE MANUTENÇÃO	CONDIÇÕES (TAXA DE JURO)	RESTANTES CONDIÇÕES
CARTÃO DE DÉBITO VISA ELECTRON	Isento	0%	N/A	N/A
CARTÃO DE CRÉDITO VISA CLASSIC	30 Eur *	0%	standard	- Oferta de 1ª anuidade
CARTÃO DE CRÉDITO VISA GOLD	60 Eur *	0%	standard	Límites de Crédito: - Cartão Visa Classic: Limite mínimo 1.250 Eur e máximo 2.500Eur - Cartão Visa Gold: Limite mínimo 2.500 Eur e máximo 10.000 Eur (atribuição de plafonds de acordo com política do banco)

CRÉDITO HABITAÇÃO DB

Condições aplicáveis para aquisição de Habitação própria permanente e secundária

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO				
NOME DO PRODUTO	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO / DOSSIER	PENALIZAÇÕES POR AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS	RESTANTES CONDIÇÕES	CONDIÇÕES (TAXA DE JURO)
CRÉDITO HABITAÇÃO AQUISIÇÃO, CONFIANÇA, OBRAS, AUTOCONSTRUÇÃO	Avaliação - 100 Eur + IVA Visão - 75 Eur + IVA Dossier - Isento	Tabela em vigor	- Prazo máximo: 40 anos (Não podendo o proponente mais velho ultrapassar os 75 anos no final do prazo). - Domiciliação do ordenado. - Obrigatoriedade de Seguro de Vida DB e Seguro Multiriscos Habitação DB - Seguro de Protecção ao Crédito	Desconto de 0,05 pontos percentuais à tabela em vigor, com spread mínimo de 0,40.
TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITO HABITAÇÃO*	Avaliação - 100 Eur + IVA Dossier - Isento *	Tabela em vigor	* O DB suportará os custos de transferência de acordo com a tabela em vigor, mais emendamentos notariais, desde que o prazo remanescente seja igual ou superior a 15 anos e o valor a transferir ser superior a 25.000 Eur.	Desconto de 0,05 pontos percentuais à tabela em vigor, com spread mínimo de 0,40.
CRÉDITO SINAL	N/A	4% s/capital no caso de não ser contratado o Crédito Habitação	Serviços Opcionais: - Semi Solicitadoria: 50 Eur + IVA - Solicitadoria Total: 250 Eur + IVA	Crédito Sinal Euribor a 6 meses com o mesmo spread do crédito habitação

CRÉDITO PESSOAL DB

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO				
NOME DO PRODUTO	COMISSÃO DE DOSSIER	PENALIZAÇÕES POR AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS	CONDIÇÕES (TAXA DE JURO)	RESTANTES CONDIÇÕES
CRÉDITO PESSOAL DB	Isento	1% s/amortização	Taxa fixa - 10% Bonificações: - Crédito Habitação Formalizado - 1% - Domiciliação do ordenado - 1% - Aplicações Superiores a 25.000 - 1%	Prazos: - Mínimo: 3 meses - Máximo: 72 meses Montantes de financiamento: - Mínimo: 1.500 Eur - Máximo: 29.900 Eur Abertura de conta com domiciliação de ordenado. Seguro de Vida incluído nas prestações

CRÉDITO AUTOMÓVEL

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO				
NOME DO PRODUTO	ENTRADA	TAXA DE JURO	MONTANTES	RESTANTES CONDIÇÕES
CRÉDITO AUTOMÓVEL	Mínima: 0%	Viaturas Novas - 6,5% Viaturas Usadas - 4 anos-7,5% Viaturas Usadas + 4 anos-9,5%	Mínimo: 2.500 Eur Máximo: N/A	Despesas de Processo: 275 Eur (viaturas usadas) e 125 Eur (viaturas novas) Prazo: 12 a 84 meses (no final do contrato a idade da viatura não poderá exceder os 10 anos). Seguro de Vida incluído.
LEASING AUTOMÓVEL	Mínima: 0%	Euribor a 1 mês + Spread de tabela com dedução de 0,5 pontos percentuais	Mínimo: 5.000 Eur Máximo: N/A	Despesas de processo: 120 Eur + IVA Prazo: 12 a 84 meses. VBS: 2% a 25%

2
S

ANEXO 2

MINUTA DE CREDENCIAL

[papel timbrado da IPL]

Ao
Deutsche Bank (Portugal), S.A.
Rua Castilho, 20
1250-069 Lisboa

CREDENCIAL

No âmbito e para efeitos do Protocolo vigente com esse Banco, pela presente declaramos que [o/a] Sr[a]. [nome] é, na presente data, colaborador da IPL.

[local e data]

Pela [IPL]
[assinaturas e qualidades]

ANEXO 3

CONTACTOS PARA ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO

1. Gestor de Cliente (pelo DBP)

Nome: Dr. Rui Guedes

Tel : + 351 244 843 230

Fax: + 351 244 843 239

Tlm: + 351 91 856 69 61

e-mail: rui.guedes@db.com

2. Responsável pelo Relacionamento (pela IPL)

Contacto indicado no ponto 9.1b) do protocolo